CONTRATO Nº 025
Processo Administrativo nº 25/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATAÇÃOEMP RESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLA (SIAFC)MUNICIPAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA DE MARCOS PARETE E A EMPRESA CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, CNPJ Nº 06.554.133/0001-96,** pessoa juridica de direito público, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro, Marcos Parente-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gedison Alves Rodrigues, domiciliado na Av. Elisio Mousinho, 145, Centro, na cidade de Marcos Parente-PI, portador do CPF nº 428.857.283-53 e RG 1173144 - SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, CNPJ:12.378.206/0001-39, sediada na Avenida Universitária ,N° 750 sala 1314/1315; edif. Diamond center Teresina/PI – CEP 64049-494 e neste ato representado pelo Sr. Andre Silva Frota , portador do RG nº 260.5073-SSP/PI e CPF 045.134.703-05 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 059/2021 para contratação direta dos serviços através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na Contratação empresa suporte técnico ao sistema de contabilidade pública integrado – SCPI, de acordo com a proposta e documentos especificado abaixo:

I – Suporte técnico para Sistemas de Contabilidade Pública Integrado.

1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a prestação de contas a ser formalizada.

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
Dados: 2021.04.12 17:12:39 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para as prestações de contas do exercício financeiro de 2021 é valor global de R$ 9.594,00 (nove mil quinhentos e noventa e quatro reais) e pagamentos mensais iguais de R$1.066,00 (um mil e sessenta e seis reais).

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão oriundos da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Marcos Parente-PI; Fonte de Recursos: PROPRIO (00) e OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir de sua assinatura, com duração podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Instalar e treinar os sistemas no prazo estipulado;
6.2 Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
6.3 Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestandolhe as informações necessárias;
6.4 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
6.5 Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
6.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
6.8 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;
6.9 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

6.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial;
6.11 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo primeiro - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

7.1 As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.
7.2 Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;
7.3 As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte á versão antiga;
7.4 As atualizações dos SISTEMAS deverão ser disponibilizadas no site da CONTRATADA ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da CONTRATANTE;
7.5 As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

8.1 O treinamento de utilização de novos softwares ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

I- A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

II- Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, com obrigação de repetir, se houver necessidade;

III- O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;

IV- O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

V- A emissão do termo de aceite de implantação presume a cabal outorga do treinamento.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

ANDRE SILVA FROTA:04513470305 Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=18732686000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305
Dados: 2021.04.12 17:35:05 -03'00'

I- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

II- Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

III- Treinar pessoal do Órgão Licitante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;

IV- Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória;

V- O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores;

10.2 A multa que alude os subitens a seguir não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

10.3 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;

c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis. f) Os valores das multas poderão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente;

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

g) Não serão aplicadas penalidades em "casos fortuitos" ou de "força maior", devidamente comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Raniere Sousa das Chagas portador do CPF de nº: 044.787.063-79, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 059/2021, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente-PI, 18 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Gédison Alves Rodrigues
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI

PELA CONTRATADA

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=18732686000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305
Dados: 2021.04.12 17:35:44 -03'00'

ANDRE SILVA FROTA
CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CNPJ: 12.378.206/0001-39

TESTEMUNHAS:

1ª) Raimundo Nonato da Conceição Ferreira RG ou CPF 056.352.853-25

2ª) Willy Lima de Menezes RG ou CPF 056.372.473-30

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 059/2021 .

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.133/0001-96, com sede na Pça. Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, Marcos Parente - PI, e CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ: 12.378.206/0001-39, sediada na Av. Universitária 750, bairro Fátima, Teresina-PI, Ed. Diamond Center.

OBJETO: Contratação de Empresa para Suporte Técnico ao Sistema de Contabilidade Publica Integrado – SCPI.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 9.594,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recursos: PROPRIOS e OUTROS.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021, contados da assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE o Exmo. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal. Pelo CONTRATADO, CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA. Representante Legal: Andre Silva Frota.